



Projeto de Lei nº 45, de 31 de agosto de 2021

ALTERA A LEI 1441/2017 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL – PDPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Zoneamentos anexa à Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017 que institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável Municipal, no que se refere ao Afastamento Frontal- AF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Zona de Uso Misto 1

Com relação ao AF junto a RSC 453 aplica-se a regulamentação do órgão estadual de trânsito

- Zona de Uso Misto 3 e Zona de Produção Rural

AF é de 4 metros

Art. 2º Fica alterada a redação das alíneas “c” e “e” e incluída a alínea “f” do art. 27, VII da Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017, que trata do afastamento frontal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Entende-se por parâmetros de edificação os que regulamentam quantidades e volumes de construção, traduzidos nos seguintes itens:

....

VII - Afastamento Frontal (AF) - é a distância entre a edificação e o alinhamento viário estabelecido para cada um dos logradouros públicos com que se confronta:

...

c) - na zona rural, nas estradas municipais, o Afastamento Frontal (AF) é de 4,00m (quatro metros) a partir do alinhamento viário;

....

e) - nos imóveis com testada para rodovias estaduais, não haverá Afastamento Frontal (AF) além da faixa obrigatória non aedificandi regulamentada pelo DAER

f) ao longo da VRS 863 aplica-se regulamentação do órgão estadual de trânsito referente à faixa de domínio.



Art. 3º Fica alterada a redação do art. 42, com a inclusão do § 3º da Lei 1.441 de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. *Os espaços viários a serem incorporados às vias, pelo respectivo alargamento, terão sua área computada na base de cálculo do IAT, desde que doados ao Município sem qualquer ônus.*

§ 1º *Na hipótese do caput, os doadores ficarão isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria correspondente à implementação da obra.*

§ 2º *Os índices correspondentes à área doada poderão ser utilizados na área remanescente.*

§ 3º *A doação de que trata este artigo poderá ser efetivada por escritura pública de doação ou por escritura pública de desapropriação amigável sem indenização em pecúnia.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2021.

Joacir Antônio Docena
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 45/2021

Westfália, 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de lei para alterar dispositivo do Plano Diretor, que trata basicamente dos afastamentos frontais, que é a distância mínima entre a edificação e o alinhamento viário.

No afastamento ou recuo de jardim há possibilidade de ser executado sistema cloacal (fossa, filtro, sumidouro). Para atividades não residenciais o espaço pode ser utilizado como área de manobra de veículos de maior porte. Assim a via pública não é prejudicada. Sem afastamento a obra não pode ter aberturas que impliquem em barreira para a via pública tais como projeção de cobertura, escoamento de água, abertura de portões para a via.

Outro item a ser alterado refere-se às situações de alargamento viário, originalmente previa-se que o munícipe estava isento do pagamento da contribuição de melhoria incidente sobre a obra de alargamento viário. Ocorre que em muitas situações o trâmite da formalização da doação é muito oneroso e apresenta várias dificuldades ao cidadão que não está familiarizado com os processos de escrituração e registro público, de modo amplia-se a possibilidade de contemplar neste caso também a pessoa que firmar a escritura pública de desapropriação amigável sem indenização em pecúnia.

A presente proposta foi analisada em audiência pública especialmente convocada para esta finalidade, no dia 15 de julho, no Centro Comunitário da Linha Frank.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito Municipal

Ao
Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.